

O ensino inclusivo não pode ser um dogma

A existência de ensino inclusivo em paralelo com estruturas diferenciadas de apoio de educação especial é a prática mais realista e a que, em muitos países, tem provado ter os melhores resultados.



Carlos Nunes Filipe

22 de Março de 2025, 6:48

Crianças e adolescentes, com incapacidade intelectual, com alterações graves do comportamento, não verbais e sem autonomia de alimentação ou de higiene, necessitados de cuidados constantes de suporte, com necessidade de vigilância e apoio médico regular e de equipas multidisciplinares de apoio não têm condições, nem vantagem, nem segurança, nem futuro no ensino inclusivo. No caso das perturbações do espectro do autismo, mesmo as crianças e adolescentes com mais autonomia e melhores competências cognitivas dificilmente terão algum benefício com uma sociabilização forçada. A inaptidão nas relações sociais, a dificuldade de se adaptarem a situações novas e a singularidade de alguns dos seus comportamentos tornam-nos facilmente alvos de chacota e de incompreensão por parte de colegas e, mesmo, de professores menos informados sobre a origem deste tipo de comportamentos.

O Decreto-Lei 3/2008 propôs a “escola inclusiva” como o único recurso para as crianças com necessidades educativas permanentes. O objetivo a que se propunha era “o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção da igualdade de oportunidades”. Qualquer criança, independentemente do tipo de perturbação, deveria ser aceite em qualquer escola, mesmo que esta não dispusesse de condições adequadas para a acolher. Os objetivos deste decreto-lei e os meios através dos quais se propunha atingi-los eram manifestamente desajustados da realidade. As unidades de ensino estruturado aí previstas tornaram-se, na maioria dos casos, locais segregados dentro do espaço das escolas.

Na sequência do debate desencadeado pela publicação do Decreto-Lei 3/2008, viria a ser posteriormente publicada a Lei 21/2008, que admitia o recurso ao ensino especial, nos casos em que as adaptações fossem “comprovadamente insuficientes em função do tipo e grau de deficiência do aluno” e após um “processo de referenciação e de avaliação”, no qual a participação dos pais se limita a uma declaração de concordância. Segundo o decreto-lei, são as escolas que têm de declarar incapacidade, não cabe aos pais sinalizar a incompetência da escola.

Mais tarde, o Decreto-Lei 54/2018 estabelece o “regime jurídico da educação inclusiva”, ocultando o encaminhamento para outras estruturas, nomeadamente de educação especial. A forma de referenciação, essa, continua a ser a mesma, regulada por portarias de 1997 (Portarias n.º 1102/97 e n.º 1103/97).

O ensino inclusivo não pode, contudo, ser um dogma. A existência de ensino inclusivo em paralelo com estruturas diferenciadas de apoio de educação especial é a prática mais realista e a que, em muitos países, tem provado ter os melhores resultados. O suporte familiar é também, no caso das estruturas de educação especial, muito mais acautelado. No caso das crianças e adolescentes portadores de deficiência grave, a sobrecarga familiar é tremenda. Os horários letivos, bem como os prolongados períodos de férias escolares do ensino regular, aumentam tremendamente essa sobrecarga, levando a que, necessariamente, pelo menos um dos elementos da família tenha de ficar em casa. O recurso a centros de atividades de tempos livres (ATL) é também, nestes casos, muito difícil, atendendo às particularidades destas crianças e à falta de estruturas adaptadas e de pessoal com formação específica na quase totalidade dos ATL. Dificultar ou inviabilizar alternativas diferenciadas de ensino é abandonar ainda mais os que já vivem um dos maiores abandonos, é sobrecarregar ainda mais as famílias que suportam a maior carga.

No caso dos alunos com autismo, a intervenção adequada às suas necessidades particulares e que atenda às suas singularidades é, por norma, muito diferente da que é adaptada a pessoas com outras perturbações do desenvolvimento. As equipas docentes e de assistentes operacionais nem sempre têm treino ou formação específica que os ajude a lidar de forma correta com pessoas com autismo, nem as instalações são, a maioria das vezes, as mais adaptadas. As alterações de comportamento, frequentes em pessoas com autismo, são um